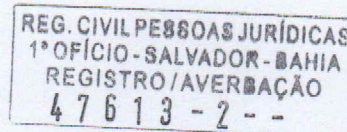




I - REFORMA DO ESTATUTO

27 OUT 2025

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO



Artigo 1º - O **INSTITUTO PINHEIRO** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária e filantrópica, de caráter representativo de gestão pessoas, assistencial social cultural, meio ambiente, pesquisa, jurídico, saúde, esportivo e recreativo cultural, com sede situada na Rua Estrada das Barreiras, nº 105, Sala 202, Bairro Barreiras, CEP: 41.195-000, Salvador – Bahia, Inscrito no CNPJ.: 54.825.040/0001-00 e atuação em todo território nacional e internacional, denominada com a sigla **IP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INSTITUTO PINHEIRO foi fundado em 03/04/2023 e terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação ou preconceitos e qualquer natureza, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INSTITUTO PINHEIRO como entidade de assistencial social sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Artigo 2º - A Instituição tem por finalidade melhorar o desenvolvimento sustentável, fomentando o empreendedorismo, infraestrutura, comercialização de produtos, serviços e gerenciamento. Planejado de forma integrada e participativa. Buscando parceria junto aos órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e iniciativa privada.

- I. Estreitar laços e de solidariedade entre pessoas;
- II. Defender os direitos e interesses das pessoas e pugnar por medidas administrativas e judiciais;
- III. Criar e desenvolver atividades voltadas para o quadro social, cultural, esportivo, recreativo, assistencial e capacitação profissional;
- IV. Incentivar intercâmbio cultural, social, e recreativo e desportivo com clubes ou entidades congêneres;



Des. Maria Soares dos Santos

0408 BA 3145

27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 7 6 1 3 - 2 - -

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

- V. Estudar os assuntos relevantes de interesses coletivos;
- VI. Promover cursos de capacitação e qualificação profissional, outros;
- VII. Dispor de convênios e parcerias para empréstimos, cartões de descontos na área de consumo e de saúde e outros serviços beneficente que venham ajudar ao público;
- VIII. Defender os interesses das pessoas dispondo a Assessoria Jurídica;
- IX. Implantação da educação ambiental desenvolvimento e sustentabilidade na área de meio ambiente, prosperar, contribuindo para um desenvolvimento social econômica e ambientalmente sustentável;
- X. Fomentar empregos para as pessoas;
- XI. Mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerirem seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade justa e sustentável;
- XII. Dispor de convênios com o poder público e empresas privadas.
- XIII. Celebrar parcerias com entidades públicas no âmbito municipal, estadual e federal, visando facilitar o acesso do povo carente conforme o ART.5º da Constituição federal e lei 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

QUALIFICAÇÃO:

I-EDUCAÇÃO: Consultoria e Assessoria Educacional; Gerenciamento Educacional; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Promover ações educacionais; Elaboração de projetos, Captação e Execução; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para Educação.

II-SAÚDE: Consultoria e Assessoria a Saúde; Gerenciamento da Saúde; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Promover ações de Saúde; Elaboração de projetos, Captação e Execução; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para Saúde.

III-SOCIAL: Consultoria e Assessoria gestão Social; Gerenciamento Social; Gerenciamento de benefícios, aquisição de equipamentos de Pesca de água salgada e água doce; Promover a assistência social; Administrar através de concessão de espaços públicos municipal, estadual e federal; Capacitação



Handwritten signature
OAB BA 31449

Rose Maria Soares dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47613-2--



e gerenciamento de pessoal; Promover projetos e ações afros e indígenas; Elaboração de projetos, Captação e Execução; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para o Social.

IV- MEIO AMBIENTE: Consultoria e Assessoria Ambiental; Gerenciamento Ambiental; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Elaboração de projetos, Captação e Execução de Projetos; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para o Meio Ambiente.

V - RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR: Consultoria e Assessoria de Agricultura; Gerenciamento de Produção Rural; Gerenciamento e aquisição de equipamentos de Pesca de água salgada e água doce; Gerenciamento em Agricultura Familiar; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Captação de Máquinas e Equipamentos; Elaboração de projetos, Captação e Execução; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para Zonas Rurais.

VI - TURÍSTICO: Consultoria e Assessoria em Turismo; Gerenciamento Turístico; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Operadora Turística; Receptivo Turístico; Elaboração de projetos, Captação e Execução de Projetos; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para o Turismo.

VII - CULTURAL: Consultoria e Assessoria Cultural; Gerenciamento Cultural e Produções de Eventos; Gerenciamento e Produção Musical; Gerenciamento e Produção de Áudio Visual; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Elaboração de projetos, Captação e Execução de Projetos; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para a Cultura.

VIII - ESPORTIVO: Consultoria e Assessoria Esportiva; Gerenciamento Esportivo; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Elaboração de projetos, Captação e Execução de Projetos; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para Esporte.

IX- HABITACIONAL: Consultoria e Assessoria Habitacional; Gerenciamento Habitacional; Capacitação e gerenciamento de pessoal; Captação de Estrutura Habitacional; Elaboração de projetos, Captação e Execução de Projetos; Congressos, Convenções, Seminários e Cursos voltados para Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a consecução de seus objetivos sociais o instituto poderá celebrar contratos, convênios, concessões e intercâmbios com



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/leg/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Carla
OAB BA
31449

Rosa Maria Santos dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

47613-2--



entidades, órgãos públicos e privados, instituições, fundações e sociedades nacionais e internacionais, podendo ainda firmar termo de parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Instituto tem por princípio: Autonomia em relação a partidos políticos, ao estado e aos credos religiosos, de modo que a democracia interna tome as decisões pelo coletivo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PINHEIRO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO UNICO - O **INSTITUTO PINHEIRO** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos seus membros, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços.

Artigo 4º - O **INSTITUTO PINHEIRO** poderá adotar um Regimento Interno da Entidade, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PINHEIRO** poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - O **INSTITUTO PINHEIRO** é constituído por número ilimitado de instituidores, civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios do instituto. São distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população carente, que forem incorporados ao Instituto pela aprovação da Assembleia Geral, com aprovação de dois terços dos presentes em Assembleia, a partir de indicação realizada pelos Associados fundadores e ou Associados efetivos.
- Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo presidente, fizerem jus a este título.



Shiryane Mirelle de Souza Rodrigues
31449

Rosa Maria Soares dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47613-2--



- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em Regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os instituidores, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As pessoas jurídicas participantes do quadro de membros far-se-ão representar nas Assembleias por um procurador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualidade de membro, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
b) Prestigiar e defender o Instituto, lutando pelo seu engrandecimento.
c) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto Pinheiro, agindo com ética.
d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto, inclusive as mensalidades (quando houver).
e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
f) Observar na sede do **INSTITUTO PINHEIRO** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta.

Artigo 8º - São direitos exclusivos dos membros fundadores ou efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos efetivos do Instituto, após 1(um) ano de filiação no caso Associado efetivo.
b) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral,
c) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
d) Ter acesso as atividades e dependências do **INSTITUTO PINHEIRO**.
e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Artigo 9º - São deveres de todos os Associados instituidores:



Autenticar documento em <https://albagis.papecloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado
PASBA
31/10/25

Rosa Maria Soares dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47613-2--



- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação,
- d) Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

Artigo 10º - Poderá ser excluído do instituto, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de qualquer associado deverá ser precedida de denúncia, escrita e nominada, relatando especificamente as irregularidades cometidas pelo denunciado, a ser protocolada perante o presidente ou secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a denúncia pelo presidente ou secretário, deverá o denunciado ser notificado, pessoalmente ou por telegrama com aviso de recebimento, para se defender num prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A decisão de exclusão de associado será tomada por 2/3 dos membros na ata da reunião.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - Os bens e direitos que compõem o patrimônio do **INSTITUTO PINHEIRO**, destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Artigo 12º - O **INSTITUTO PINHEIRO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados Presidente, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades

Artigo 13º - O patrimônio do **INSTITUTO PINHEIRO** é constituído de:



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rosa Maria Soares Dos Santos
31449



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47613-2--



I - Bens moveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II - Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - contribuições sociais dos Associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;

IV - Parcerias realizadas com a Administração Pública, conforme previstas na Lei 13.019/2014, e de inscrição de projetos em Leis Incentivadas;

V - Participação em editais de iniciativa pública e privada;

VI - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

VII - rendas produzidas por bens e direitos do **INSTITUTO PINHEIRO**, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;

VIII - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

IX - fundos de reservas, funções especiais e provisões de qualquer natureza;

X - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo Instituto, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Artigo 14º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **INSTITUTO PINHEIRO** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parque
OAB BA
31413

Rosa Maria Soares dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47613-2--



os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Artigo 16º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Entidade de Caridade local, legalmente constituída, devendo a escolha ser realizada por meio da assembleia geral.

Artigo 17º - Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica do **INSTITUTO PINHEIRO**.

Artigo 18º - O exercício financeiro do **INSTITUTO PINHEIRO** coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade e escrituração observará as regras estabelecidas em legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 19º - O Instituto Pinheiro publicará, obrigatoriamente, relatórios e balancetes anualmente fará uma prestação de contas de suas atividades pelo menos uma vez ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O balanço e a prestação de contas, com os demonstrativos dos resultados do exercício, serão divulgados a todos os instituidores interessados, sendo publicado nas redes sociais e afixado no quadro na sede do **INSTITUTO PINHEIRO**.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Artigo 20º - O Instituto é composto pelos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rosa Maria Soares dos Santos
Assinatura
OAB BA
31419



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47613-2--



Artigo 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO PINHEIRO**, e se constituirá pelos instituidores fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas do INSTITUTO PINHEIRO;
- III. Alterar o presente Estatuto Social; e
- III. Deliberar sobre a extinção do Instituto.

Artigo 23º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO PINHEIRO**, por carta enviada (meio eletrônico) aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 25º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO UNICO - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Fiscal e dissolução do **INSTITUTO PINHEIRO**, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos (fundadores e efetivos), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos Associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA



Esse documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/bg/autenticidade> com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature
OAB BA
31449

Rosa Maria Soares dos Santos



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47613 - 2 - -



Artigo 27º - A DIRETORIA EXECUTIVA terá mandato com duração de 05 (cinco) anos, e será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV- Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada seis meses, sempre em sua sede social e excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores ser convocados, com documento escrito, pelo Secretário com antecedência mínima de três dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria em exercício, pode oficialmente responder pela instituto em até 1 (um) ano após o vencimento do mandato até a formalidade da próxima eleição.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil do **INSTITUTO PINHEIRO**, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus regulamentos.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 30º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- III - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos deste Estatuto.
- IV - Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação da Diretoria Executiva. Observando o disposto neste Estatuto;
- V - Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rosa Maria Soares dos Santos
003 BA 31469



27 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47613-2--



fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;

VI - prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as a análise do Conselho Fiscal.

VII - exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.

VIII - determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

IX. Outorgar procuração em nome do Instituto, estabelecendo poderes e prazos de validade;

X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

XI. representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora, sem precisar anuência de membros;

XII. Propor planos de ação para suas áreas específicas;

XIII. Propugnar pelo alcance dos objetivos dos Insituidores;

XIV. Pode contratar funcionários;

XV. Pode agir sozinho na direção e execução das atividades do Instituto, sem a anuência dos membros do conselho.

XVI. Aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o Instituto Pinheiro;

XVII. Pode abrir conta bancária sozinho, movimentá-las e promover aplicações financeiras, sem necessidade de anuência dos membros.

XVIII. Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do **INSTITUTO PINHEIRO**, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.

XIX. Adotar um Código de Ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que devem presidir as condutas dos RESPONSÁVEIS por quaisquer atividades no âmbito do **INSTITUTO PINHEIRO**.

XX. Traçar as diretrizes e política geral de administração do **INSTITUTO PINHEIRO** e de seus projetos assistenciais, educacionais, esportivos e culturais.

Artigo 31º - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;

II - desempenhar as demais Presidência Executiva.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature and initials
DAB BA
31/10/25

Res. Maria Soares Dos Santos

Handwritten signature

- III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV - Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- V - Propugnar pelo alcance dos objetivos dos Associados;
- VI - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VII - compete coordenar e avaliar o registro e o zelo pelas contas, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32º - Ao Secretário compete:

- I - manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;
- II - manter o registro dos Associados;
- III - manter o arquivo histórico das atividades da entidade;
- IV - elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões,

Artigo 33º - Compete ao Tesoureiro:

- I - elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-a a Diretoria Executiva;
- II - manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade.
- III - elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- IV - tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS;
- V - adotar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- VI - arrecadar as contribuições dos associados;
- VII - elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à diretoria.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da associação e será composto por 2 (dois) membros e respectivos, indicados pelo Presidente.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- II. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.
- IV. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do Instituto e as demonstrações contábeis do exercício;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. A prestação de conta do instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em REGIMENTO INTERNO;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, em consonância com o § único, do art. 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO VI - REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37º - São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos de administração da, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e conselheiro do conselho Fiscal:

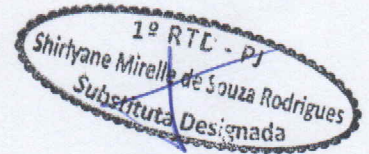
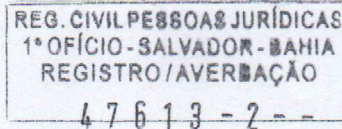
- I - Ser instituído fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante o instituto;
- II - Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;



Rosa Maria- Souza Dos Santos



27 OUT 2025



III - Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;

IV - Experiência no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 25 anos;

Artigo 38º - O mandato dos membros dos órgãos de administração do Instituto, terá a seguinte duração:

I - Conselho Fiscal: cinco anos, contados da posse nomeação.

II - Diretoria Executiva: cinco anos a contar da data indicada em assebleia.

Artigo 39º - Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 40º - Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 42º - O Instituto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 43º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por quaisquer forma ou título, em razão



Rosa Maria Soares dos Santos
31/10/25
046 BA



das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E permitida a contratação de funcionários, na qualidade de empregado do Instituto, que tenha vínculo de parentesco, com membros Conselho Fiscal.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente eleito na Assembleia Geral.

Artigo 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral por seus membros fundadores.

Salvador – Bahia, 22 de agosto de 2025.

IVAN CANDIDO PINHEIRO DA SILVA

Presidente

Ivan Candido Pinheiro da Silva

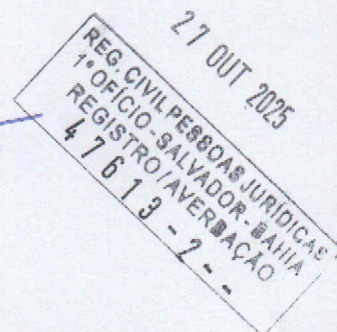
ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS

Secretaria

Rosa Maria Soares dos Santos

Caroline Oliveira Santos

OAB BA 31449



Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 61914 - Registro: 47613 - Averbação: 2
DAJE: 062500 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB086590-2 Val.: 8BTDLU7880
Custas: Empl R\$235,29 Fecom R\$59,43
Taxa Fiscal: R\$167,09
Def.Pub R\$6,24 Pge R\$9,35 Fmmpba R\$4,87
Total: R\$487,14
Salvador - BA 27/10/2025
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Esse documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/autenticidade>
com o identificador 340034003200380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.